



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.651/03

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL FREI LEÃO DE MAROTTA, SEDE E FORO NESTA CIDADE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 46, § 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 31 da Resolução nº 100/76,

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a **“ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL FREI LEÃO DE MAROTTA”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua L, Nº 26, Bairro Urbis III e foro nesta Cidade de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 10 de dezembro de 2003.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO